



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



CONTRATO CREDENCIAMENTO - FUNSAU Nº 009/2025
PAE nº 2025/2500398

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, representado por seu Diretor, ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES** – CEL QOPM RG 27.321, CNPJ nº 05.321.731/0001-52.

CONTRATADO

ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA - AMD SAUDE - UNIDADE MARABA

CNPJ Nº 19.352.072/0002-07



OBJETO

O presente objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE** tem por finalidade serviços Tomografia Computadorizada com e sem contraste endovenoso, e Densitometria Óssea.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na AMD SAUDE - UNIDADE MARABA, Quadra Quatro, 21, Folha 32, Lote 21, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-040.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



VALOR TOTAL

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data de publicação.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

30 dias corridos, a contar do recebimento da

Prazo nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



Os fiscais do Contrato serão os servidores 2º TEN QOAPM RG 32746 MARCIO **SILVA CASTRO** e 2º TEN QOPM RG 44501 **RENAN PEREIRA DA SILVA**, lotados no 4º BPM.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses** a contar da data de publicação no DOE



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

1.1 Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU**, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representada por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CÉZAR **CAPISTRANO NEVES**.

CONTRATADO **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA - AMD SAUDE - UNIDADE MARABA**, inscrita no CNPJ nº 19.352.072/0002-07, com sede na Quadra Quatro, 21, Folha 32, Lote 21, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68508-040, E-mail: administracaomaraba@amdsau.com.br, Telefone: (94) 98149-0048, neste ato representada pelo **Sr. ANDRE VILARINO MADEIRA**, CPF nº 994.895.113-15, Carteira De Identidade Profissional nº 9683, órgão expedidor CRM - PA.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e demais normas aplicáveis.

2.2 Este contrato é oriundo do Processo de Credenciamento nº 001/2024/FUNSAU/PMPA, constante no PAE nº 2025/2500398, e está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 296/2025 – CONJUR I/PMPA.



CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O presente objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE** tem por finalidade serviços Tomografia Computadorizada com e sem contraste endovenoso, e Densitometria Óssea, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, conforme relação de serviços firmados na **CARTA PROPOSTA** em conformidade com a TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO e o Edital de Credenciamento nº 001/2024 FUNSAU/PMPA, PAE nº **2025/2500398**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar data de publicação em Diário Oficial do Estado.

4.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 16.3 e 16.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

4.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 5 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será realizado na AMD SAUDE - UNIDADE MARABA, Quadra Quatro, 21, Folha 32, Lote 21, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-040.

CLÁUSULA 6 - DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

6.1 O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará –FUNSAU; bem como pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – FUNSAU.

6.2 No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas na identidade funcional do titular, acompanhado da cópia do contra-cheque, que deverá ser referente ao mês do atendimento;

6.3 No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas no Cartão de Identificação do dependente (Cartão FUNSAU – artigo 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado da identidade do usuário, cópia do contra-cheque do titular que deverá ser referente ao mês do atendimento para a utilização dos serviços por parte do beneficiário.

CLÁUSULA 7 - DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

7.1 O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será, previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

7.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CONTRATADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;

7.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento **é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;

7.4 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;

7.5 Para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado;**

7.6 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

CLÁUSULA 8 - PREÇO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente Contrato o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com desembolso mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** alusivo à vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2025 de acordo com a classificação abaixo

Gestão/Unidade	880101 - Fundo de Saúde dos Servidores Militares
	01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual)
Fonte	01759000050 (Recurso Próprio)
	02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)
Programa de Trabalho	06.303.1510.8277
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	1030008277C

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE

10.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



10.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**

10.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

10.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 10.1 na base de cálculo do item 10.3

10.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

10.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

10.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 10.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.8 Caso o índice do item 10.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

11.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BANCO DO BRASIL

Agência 3860-1

Conta 27247-7

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



11.4 Na hipótese do item 11.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

11.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

11.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

11.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 11.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

11.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

11.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

11.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 11.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

11.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



11.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

11.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



13.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 11.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



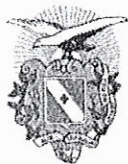
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 14 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



14.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

14.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou	
	Impedimento de licitar e contratar*
	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



execução do contrato.

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante para a execução dos serviços, poderá autorizar a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. **20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- b. **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



15.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

15.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

15.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

15.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

16.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

16.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostilamento*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 17 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

17.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4 Na hipótese do item 17.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

18.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 19 - INTERPRETAÇÃO

19.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



CLÁUSULA 21 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado.

21.2 O prazo contido no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários do FUNSAU de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.3 A CONTRATADA deverá garantir aos titulares dos dados o exercício dos direitos previstos na LGPD, como o acesso aos dados, a retificação, a exclusão, a oposição ao tratamento, etc.

22.4 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados aos titulares dos dados em decorrência do tratamento inadequado dos dados pessoais.

22.5 A CONTRATADA deverá notificar o FUNSAU sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais dos usuários do FUNSAU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da ciência do incidente.

22.6 A CONTRATADA deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por supervisionar o cumprimento da LGPD e atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA 23 - DA CONFIDENCIALIDADE

23.1 As partes se obrigam a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão do presente Contrato, não podendo divulgá-las a terceiros, salvo mediante autorização expressa da outra parte ou em cumprimento de ordem judicial ou administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



23.2 Consideram-se informações confidenciais, entre outras, os dados cadastrais dos usuários do FUNSAU, as informações de saúde, os dados financeiros, os segredos comerciais e as informações técnicas.

23.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 22 - FORO

22.1 É eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 25 de novembro de 2025.

ALESSANDRO
CEZAR CAPISTRANO
NEVES:45827079200

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Dados: 2025.11.25 15:05:32
-03'00'

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ - FUNSAU
CONTRATANTE**

ASSUNCAO E
MADEIRA
DIAGNOSTICOS
LTDA:
19352072000207

Digitally signed by ASSUNCAO E MADEIRA
DIAGNOSTICOS LTDA:19352072000207
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia,
OU=45804722000137, OU=AC SingularID
Multipla, CN=ASSUNCAO E MADEIRA
DIAGNOSTICOS LTDA:19352072000207
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Foxit Reader Version: 10.0.1

**ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS
LTDA - AMD SAÚDE - UNIDADE MARABÁ
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

1ª

gov.br
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
VIVIANE GODOT PIRES
Data: 26/11/2025 09:49:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA

2ª

gov.br
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA PANTOJA PACHECO LIMA
Data: 26/11/2025 09:54:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: ff29a39e-d138-4d3a-a53d-330b1a134c74

Nº do Protocolo: 2025/3689195

Anexo/Sequencial: 2

Página 20 de 21

PORTARIA Nº3531/25/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 a 20/12/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Wellington Oliveira; MF:57232647-1 ; Lotação: GABCG; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.231,14. **ORDENADOR:** CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3532/25/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 29/11/2025 a 10/12/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Roberto Santos Coqueiro; MF:571990211 ; Lotação: GABCG; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.231,14. **ORDENADOR:** CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1272403

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

Portaria 014/2025 - SSC/FASMPMA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, c/c c PORTARIA Nº 2636/2025 – SCCMO/SP/DGP de 08 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Policiais Militares, conforme abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº 022/2023 abaixo e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº8.666/93: A MAJ QPMP-0 RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO DE ARAÚJO como fiscal titular em substituição ao O TEN CEL QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, e permanecendo a 2º SGT QPMP-6 RG 12160 SUELY DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA como fiscal substituta.

CONTRATADA: EMPRESA PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO: Nº 016/2023

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 36.321, de 07 de agosto de 2025.

OBJETO: Prorrogação de contrato referente à prestação de serviços especializado de advocacia, para fornecimento de 01 (um) profissional advogado e aplicação de IGPM/FGV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES – CEL PM RG 12863

Diretor do FASPM-PA

Protocolo: 1272106

Portaria 015/2025 - SSC/FASMPMA. O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, c/c c PORTARIA Nº 2636/2025– SCCMO/SP/DGP de 08 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Policial Militar, conforme abaixo relacionado, para exercer a função de fiscal do contrato nº 002/2025 e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21: A MAJ QPMP-0 RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO DE ARAÚJO como fiscal titular, e a 2º SGT QPMP-0 RG 14265 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA como fiscal substituto. A 2ª TEN QPMP RG 41340 SILMARA CRISTINA PANTOJA DE MELO como gestora de contratos.

CONTRATADA: ESACCON - ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA CONTÁBIL ME/EPP

CONTRATO: Nº 005/2025

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 36.385, de 02 de outubro de 2025

OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional especializado em contabilidade pública

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES – CEL PM RG 12863

Diretor do FASPM-PA

Identificador de autenticação: ff29a39e-4138-403a-a530-330b1a134c74

Nº do Protocolo: 2025/3689195

Anexo/Sequencial: 2

Página21 de 21

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 014/2025 – FUNSAU/CONTRATOS

NOMEAR O 2º TEN QOAPM RG 32746 MARCIO SILVA CASTRO e 2º TEN QOPM RG 44501 RENAN PEREIRA DA SILVA, ambos do 4º BPM, COMO FISCAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

EMPRESA: ASSUNÇÃO & MADEIRA DIGNÓSTICOS LTDA - AMD SAUDE - UNIDADE MARABÁ

BELÉM/PA, 26/11/2025.

CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1271956

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS Nº 001/2025 – FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Militar 3º SGT PM RG 32348 ADERSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do FUNSAU, da função de Fiscal Titular, que foi nomeado pela PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 003/2025 - FUNSAU/CONTRATOS, do Contrato Administrativo nº 003/2025 celebrado com a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA.

Art. 2º NOMEAR o Militar 3º SGT PM RG 34774 HEBER MACHADO DE MEDEIROS, do FUNSAU, como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 003/2025 celebrado com a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 26 de Novembro de 2025.

Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1272119

CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - FUNSAU

Objeto: Prestação de Serviços na Área de Saúde/Vigência: 27/11/2025 a 26/11/2026
Fontes:01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual) 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio Superávit)/Programa de Trabalho: 06.303.1510.8277/Plano Interno:1030008277C/Natureza de Despesa:339039/Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)/Contratante: FUNSAU/Contratada: ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA - AMD SAUDE - UNIDADE MARABÁ/Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES-CEL QOPM RG 27321-Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1271952

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº123 SF/DF DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM EDVALDO PENA JUNIOR, CPF: 002.859.822-90, MF: 5932506, no valor de R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1510.8826. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001 – recursos ordinários. prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1272093

DIÁRIA

PORTARIA Nº.270/DIÁRIA/CEDEC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3689195

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: JAIRO LOBATO GONÇALVES, **CPF:** ***.710.752-**

Em: 27/11/2025 10:47:17

Aut. Assinatura: 90e7d68a90c57fcb8db5396e4e3e1f5052aab6a0931b327395f4310a94302006



Identificador de autenticação: ff29a39e-d138-4d3a-a53d-330b1a134c74

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>